



**REGIMENTO INTERNO**

**DO**

**CONSELHO DE ÉTICA**

**DA LIGA DE BASQUETE FEMININO**

**LBF**

## SUMÁRIO

---

<b>Capítulo I</b>	<b>Do Regimento Interno</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>Da Constituição do Conselho de Ética</b>
<b>Capítulo III</b>	<b>Da Competência e das Funções do Conselho de Ética</b>
<b>Capítulo IV</b>	<b>Das Reuniões e das Sessões de Instrução e Julgamento</b>
<b>Capítulo V</b>	<b>Das Licenças, da Suspensão e da Perda de Mandato</b>
<b>Capítulo VI</b>	<b>Dos Processos de Representação Ético- Disciplinares</b>
<b>Capítulo VII</b>	<b>Disposições Finais</b>

## CAPÍTULO I

### DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulará questões afetas à organização interna do Conselho de Ética da Liga de Basquete Feminino (LBF), em tudo quanto não contravenha às disposições do Estatuto Social, regulando a frequência e forma de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias, o sistema de deliberação e recolhimento de votos, bem como as formas de cumprimento das finalidades do Conselho de Ética, de acordo com o disposto no Estatuto Social.

**§ 1º** Nos termos do Estatuto Social, e para fins de valorização dos elementos de Governança da LBF, o Conselho de Ética deverá elaborar as respectivas Atas de Reuniões, com o detalhamento de suas ações.

**§ 2º** Para a execução de todas as suas atividades, o Conselho de Ética da LBF visará, primordialmente, a valoração da conduta, e observará, em quaisquer hipóteses, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, do *accountability*, da transparência, da conformidade, da ética e da equidade, além das boas práticas de Governança Corporativa.

**§ 3º** A organização e o funcionamento interno do Conselho de Ética serão regulados por este Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado, e homologado pela Assembleia Geral da LBF, para fins de atestar a aderência deste ao presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA

**Art. 2º** O Conselho de Ética da Liga de Basquete Feminino, órgão autônomo e independente, é composto por 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral da LBF, sendo 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, dentre

quaisquer pessoas idôneas e aptas a função, para o mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do Estatuto Social.

**§1º** A escolha do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e representante da Secretaria do Conselho de Ética da LBF será feita por deliberação dos membros eleitos, em votação aberta, na primeira reunião após a eleição, com a presença obrigatória de todos os seus membros titulares do Conselho de Ética.

**§2º** O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Conselho de Ética, expor suas considerações e contribuir para as discussões pautadas em reunião, mas só poderá exercer poder de voto no caso de pelo menos uma ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares.

**Art. 3º** Os membros eleitos do Conselho de Ética somente poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao início de seu mandato, e, desde que, determinado pela Assembleia Geral da LBF, órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, nos termos do Estatuto Social, de modo a garantir a autonomia e independência de seus membros.

**Parágrafo Único.** Não podem fazer parte do Conselho de Ética os membros de outros órgãos e poderes da LBF, inclusive seus respectivos cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau.

**Art. 4º** O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, ou por outro membro do Conselho de Ética, de acordo com sua prévia designação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA E DAS FUNÇÕES DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 5º** Compete ao Conselho de Ética, para além de outras atribuições previstas no Estatuto Social da LBF:

- I. Conduzir, mediante provocação, procedimentos ético-disciplinares para apuração da responsabilidade de filiados e a quem o Estatuto Social se aplicar, que venham a infringir o Código de Ética e Conduta e/ou

**Rua Achilles Zanaga, nº30, Vila Medon, Americana/SP – CEP.: 13465-190**

**CNPJ.:12.382.129/0001-90 – Contato: (19) 3601-2311**

**[www.lbf.com.br](http://www.lbf.com.br)**

quaisquer normativos internos e atos de Poderes da LBF, no contexto ético;

- II. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando o assunto for pertinente a este Conselho, nos termos do Estatuto Social da LBF;
- III. Dirimir eventuais dúvidas sobre ética e conflitos de interesse, observado o disposto no Código de Ética e Conduta da LBF;
- IV. Elaborar o Código de Ética e Conduta da LBF e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral; e
- V. Coordenar e propor a Presidência da Liga de Basquete Feminino programas de fortalecimento de valores éticos relacionados ao esporte, em especial, ao basquete feminino.

**§1º** O Conselho de Ética da Liga de Basquete Feminino, no exercício de sua competência de julgar atos antiéticos, impondo sanções aos representados, sejam eles membros de poderes ou órgãos da LBF, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que com esta mantenham relação, ou que estejam submetidas, de alguma forma, ao Estatuto Social da LBF, somente agirá por provocação, mediante representação.

**§2º** Quanto provocado, o Conselho de Ética da Liga de Basquete Feminino poderá determinar a realização de investigações acerca de fatos relatados na representação, na forma do procedimento fixado neste Regimento, bem como no Código de Ética e Conduta da LBF.

**§3º** Ao recomendar programas e procedimentos fomentadores de condutas de natureza ética aos poderes da Liga de Basquete Feminino, o Conselho de Ética poderá agir de ofício ou mediante provocação.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho de Ética da Liga de Basquete Feminino possui as seguintes funções:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Orientar a convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III. Definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião, bem como seu andamento e, em casos excepcionais, levar a debate e a deliberação assuntos não incluídos na pauta;

- IV. Colocar em votação, questões de ordem requeridas por um Conselheiro, as quais serão decididas por maioria simples do Conselho;
- V. Suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para a apresentação de esclarecimentos técnicos, ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- VI. Designar Conselheiros para a prática de atos específicos;
- VII. Representar o Conselho de Ética perante a Liga de Basquete Feminino;
- VIII. Presidir a instrução e a coleta de provas em procedimentos decorrentes de representação, na forma deste Regimento Interno, assim como no Código de Ética e Conduta da LBF.
- IX. Propor a destituição do membro do Conselho que cometer reconhecida falta grave, prevista neste Regimento ou Código de Ética e Conduta da Liga de Basquete Feminino, ou que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) ou mais reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, por ano de mandato, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 7º** Compete ao representante da Secretaria:

- I. Receber as representações ou processos submetidos ao Conselho de Ética;
- II. Proceder o encaminhamento de processos ao relator;
- III. Elaborar ofícios, notificações, citações, intimações e outras peças necessárias ao cumprimento das decisões e despachos do Presidente e dos membros do Conselho, os quais, após elaborados, deverão ser enviados e publicados pela Liga de Basquete Feminino;
- IV. Encaminhar à Secretaria Executiva da LBF:
  - a) as decisões proferidas pelo Conselho de Ética;
  - b) as atas das reuniões, e
  - c) os requerimentos de intimação às partes e a seus procuradores, bem como a demais participantes, eventualmente convocados, para as reuniões ou sessões de instrução e julgamento.

**Art. 8º** Os Conselheiros possuem as seguintes funções:

- I. Participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. Apresentar questão de ordem quando entender pertinente;



- III. Requerer os esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convites a técnicos, com a finalidade de esclarecer as questões que se fizerem necessárias;
- IV. Apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- V. Solicitar, de forma justificada, o adiamento da votação de assuntos elencados na pauta ou submetido extra pauta, observando o disposto neste Regimento;
- VI. Requerer, de forma justificada, preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;
- VII. Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência;  
Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Liga de Basquete Feminino a que tiver acesso em razão do exercício do cargo;
- VIII. Declarar, antes de qualquer deliberação, que por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante com a Liga de Basquete Feminino quanto a determinada matéria submetida a sua apreciação, ou quanto aos agentes envolvidos no caso, abstendo-se de sua discussão e voto;
- IX. Zelar pela adoção de boas práticas e condutas éticas em suas atividades concernentes à Liga de Basquete Feminino.

**Art. 9º** Os membros do Conselho de Ética assumem, desde a sua posse, o compromisso de assegurar ao órgão disciplinar o empenho de sua atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a estes conferida seja adequadamente cumprida.

**Art. 10º** Os membros do Conselho de Ética devem declarar sua suspeição ou impedimento, nas hipóteses caracterizadas pela legislação processual civil em vigor, e aqui aplicável subsidiariamente, com a maior antecedência possível, previamente a qualquer ato deliberativo.

**§1º** A suspeição e o impedimento deverão ser comunicados ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à reunião ou sessão de julgamento. Em sessão de julgamento, o fato deverá ser exposto pelo suspeito ou impedido, ou por qualquer interessado.

**§2º** Se ocorrer divergência quanto ao impedimento ou suspeição, a matéria será submetida aos demais membros do Conselho de Ética, os quais deliberarão a respeito desta, excetuando por óbvio, na ocasião, o voto do suposto impedido ou suspeito.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**Art. 11º** O Conselho de Ética da Liga de Basquete Feminino se reunirá quando convocado por seu Presidente ou por convocação de no mínimo 2 (dois) Conselheiros, e funcionará com a presença da maioria simples de seus membros titulares.

**Art. 12º** As reuniões e as tomadas de decisões no âmbito do Conselho de Ética da LBF poderão se dar na forma presencial ou remota, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, aferindo-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos membros do Conselho.

**§1º** As reuniões serão convocadas pelo Presidente, preferencialmente por e-mail ou por outro meio hábil a certificar o recebimento da convocação, no prazo mínimo de 7 (sete) dias ou em prazo inferior, caso necessário.

**§2º** Os membros do Conselho devem se manifestar de forma expressa, em até 72 (setenta e duas) horas do envio da convocação, a respeito de sua anuência à data e aos demais detalhes da convocação. O silêncio será interpretado como concordância tácita ao conteúdo integral da convocação.

**§ 3º** Na convocação, será encaminhada a proposta de pauta da reunião aos membros do Conselho de Ética, para o conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados.

**§ 4º** Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Ética.

**Art. 13º** O Conselho de Ética se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, no mínimo, e, extraordinariamente, quando convocado, para realização de sessões de instrução e julgamento, conforme o disposto neste Regimento Interno.

**§ 1º** Além das reuniões ordinárias, o Conselho de Ética da LBF reunirá-se, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da LBF,



e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando necessário.

§ 2º O Presidente, após verificação de quórum, resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para realização das diligências necessárias.

§ 3º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e, por fim, a votação deste.

§ 4º As deliberações do Presidente na condução das reuniões poderão ser alteradas mediante questão de ordem acolhida por 2 (dois) Conselheiros.

§ 5º A votação será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa, aos que assim desejarem.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 7º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente o fará, por meio de portaria.

**Art. 14º** Os membros do Conselho de Ética da Liga de Basquete Feminino não são pessoalmente responsáveis por seus votos, por suas decisões e por obrigações legalmente contraídas em nome da entidade.

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho tem o dever de comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à Secretaria do Conselho sua impossibilidade de comparecimento às reuniões ou sessões de julgamento, ressalvado motivo de força maior.

**Art. 15º** O representante de Secretaria, ou Secretário nomeado *ad hoc*, deverá registrar os temas discutidos, e ficará responsável pelo envio da Ata de Reunião aos membros do Conselho de Ética em até 3 (três) dias após a realização da reunião, por meio eletrônico (e-mail).



§ 1º É facultado o registro de voto divergente ou apartado, que será registrado nos apontamentos, de forma nominal.

§ 2º Compete ao Presidente orientar a representante de Secretaria no lavramento da ata, a qual será por ele assinada, após anuência de todos os Conselheiros.

**Art. 16º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sem prazo determinado de antecedência, conforme sua urgência, e se justificarão, a critério do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros convocantes, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

**Art. 17º** A reunião do Conselho de Ética da Liga de Basquete Feminino, quando convocada, nos termos deste Regimento, exclusivamente para fins de processamento de representação ou julgamento de processos, será denominada Sessão de Instrução e Julgamento.

## CAPÍTULO V

### DAS LICENÇAS, DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO

**Art. 18º** Presidente do Conselho é competente para apreciar os requerimentos concernentes à licença de membros do Conselho de Ética e para oficial à diretoria da Liga para que indique substituto em caso de vacância definitiva.

**Art. 19º** O membro do Conselho que desejar licenciar-se deverá formalizar o requerimento junto à Secretaria, para efeito de registro e apreciação da Presidência.

**Art. 20º** O Membro do Conselho que for representado por falta ética terá seu mandato suspenso enquanto durar o julgamento da representação.

**Art. 21º** O julgamento da representação contra membro do Conselho contará com uma apreciação prévia pelo Presidente do Conselho que, em conjunto com os demais Conselheiros, de forma colegiada, deverá elaborar um parecer sobre a representação e encaminhá-la para deliberação pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto da LBF.

**Art. 22º** Perderá o mandato o membro do Conselho de Ética que:

- I. Deixar de comparecer a 3 (três) ou mais reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, por ano de mandato, nos termos deste Regimento Interno, sem motivo justificado e aceito pela maioria do Conselho;
- II. Praticar atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, com a honra e com o decoro de suas funções, ou violar preceitos éticos, em especial os previstos do Código de Ética e Conduta da LBF;
- III. For réu em sentença penal condenatória transitada em julgado;
- IV. Sofrer condenação ético-disciplinar, na esfera de sua profissão ou no desporto, com decisão transitada em julgado;
- V. Renunciar.

**Parágrafo Único.** Extinguir-se-á o mandato do membro que vier a falecer.

**Art. 23º** Nos casos dos incisos I a IV do artigo anterior, a Presidência do Conselho ou um de seus membros, tomando ciência dos fatos, instaurará processo administrativo especial, relatando-o em sessão extraordinária do Conselho de Ética, dentro de 30 (trinta) dias após a ciência do fato. Após deliberação e confecção de parecer de forma colegiada, o Conselho de Ética encaminhará os autos do processo para deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 24º** Declarada a perda de mandato, poderá ser aplicada pena de suspensão de todas as atividades ligadas à LBF.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCESSOS DE REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINARES**

#### *Início do processo*

**Art. 25º** As denúncias serão recebidas pela Ouvidoria da LBF ou pelo canal de comunicação direto do Conselho de Ética da LBF, tratadas, e encaminhadas para análise do Conselho.

**§1º** Conforme previsão estatutária, a organização e o funcionamento internos da Ouvidoria estarão dispostos em normativo próprio ou em Regimento Interno da LBF, que definirá os procedimentos necessários para o bom e adequado andamento de suas ações, e sua forma de

contato no sítio eletrônico da LBF na *internet*, de modo a propiciar um canal institucional de recebimentos de sugestões, reclamações, elogios, e denúncias, ou quaisquer outras questões relacionadas com o Basquete Feminino, encaminhando os respectivos assuntos ao Conselho de Ética, para avaliação acerca da respectiva competência e da necessidade de sua tramitação.

**§ 2º** As denúncias recebidas serão tratadas pela Ouvidoria e encaminhadas ao Conselho de Ética, garantindo a confidencialidade do denunciante, buscando mitigar eventuais atos de retaliação.

**§ 3º** Caso o Conselho entenda por não aplicar o sigilo, sempre será dada a oportunidade do denunciante e/ou representado se manifestar a respeito desta abertura, cabendo eventual reconsideração por parte do Conselho quanto manutenção do sigilo.

**Art. 26º** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia, devidamente fundamentada, para apreciação do Conselho de Ética, acerca de potenciais violações ao Código de Ética e Conduta da LBF.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando da apresentação da denúncia, o denunciante se compromete com a veracidade das informações veiculadas, sob pena de responsabilidade legal.

**Art. 27º** As denúncias deverão ser fundamentadas e apresentadas por escrito, vedado o anonimato, mediante representação dos interessados.

**Art. 28º** A Secretaria do Conselho de Ética receberá a denúncia encaminhada pela Ouvidoria da LBF, a numerará e a protocolará, para análise acerca da sua pertinência por relator designado pela Presidência do Conselho, mediante critério de rodízio.

**Art. 29º** Ao relator designado compete a instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido aos demais membros do Conselho de Ética, acerca da competência do Conselho para julgar a matéria da representação, bem como se todos os requisitos da denúncia se fazem presentes para sua tramitação.

**§1º** Caso verificado pelo colegiado que a denúncia não atenda aos requisitos mínimos, ou que o Conselho de Ética não é órgão competente

para o processamento ou, ainda, que inexistem indícios de infração, esta será arquivada.

§ 2º Se o relator verificar, a qualquer tempo, a ocorrência da prescrição, encaminhará os autos, acompanhados dos fundamentos correspondentes, para deliberação do colegiado do Conselho de Ética quanto à questão de ordem levantada.

**Art. 30º** Em caso de arquivamento, o denunciante será comunicado da decisão e das razões de arquivamento, para que possa tomar as eventuais providências, se assim for de seu interesse.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se houver impugnação à decisão que determinar o arquivamento da denúncia, o Presidente do Conselho de Ética designará um novo relator para avaliar o procedimento, de forma específica quanto ao recebimento da denúncia, de modo que, ao final, aceitará ou não a denúncia, em decisão irrecorrível.

**Art. 31º** Em continuidade ao processamento da denúncia, caso verifique-se a pertinência desta e a competência Conselho de Ética para seu processamento pelo Colegiado, o relator poderá iniciar o processo de investigação por meio de requerimentos escritos, tomada de depoimentos, dentre outros meios investigativos legalmente possíveis que se fizerem necessários, mediante suporte administrativo da LBF.

**Art. 32º** Após a conclusão das investigações, o relator deverá comunicar o colegiado quanto ao resultado destas. Nessa ocasião, diligências saneadoras poderão ser propostas e avaliadas pelo Colegiado.

**Art. 33º** Ratificada a pertinência da denúncia pelo colegiado, abrir-se-á prazo de 15 (quinze) dias para o denunciado apresentar defesa prévia, caso se verifique que esta oportunidade não comprometerá a segurança do denunciante.

§1º Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser ratificado pelo Presidente do Conselho, para determinação de seu arquivamento.

§2º Em caso de indeferimento liminar da representação, o denunciante será comunicado da decisão e das razões de indeferimento, para que



possa tomar as eventuais providências, como pedido de reconsideração, se assim for de seu interesse.

**Art. 34º** Recebida a denúncia, o processo de representação ético-disciplinar será instaurado e o denunciado será comunicado, para conhecimento da denúncia, dos resultados dos procedimentos investigativos prévios, caso tenham ocorrido, bem como para a complementação de defesa prévia ou apresentação de defesa, e apresentação de requerimentos de provas que pretenda produzir em sessão de julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 35º** Será assegurado ao(s) representado(s) pleno direito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal.

**Art. 36º** É assegurado o direito à produção de todas as provas admitidas em direito.

**§1º** Dentre o rol exemplificativo de meios probatórios encontram-se:

- I. documentos;
- II. depoimento pessoal do representado e denunciante, resguardado o sigilo do denunciante, por questões de segurança;
- III. declarações de testemunhas, limitadas a 3 (três) testemunhas;
- IV. gravações de áudio e vídeo;
- V. quaisquer outras provas relevantes ao caso.

**§2º** São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos ou que não se prestem a esclarecer os fatos investigados.

**§3º** Independem de prova os fatos notórios e/ou os alegados pelo(s) denunciante(s) e confessados pelo(s) representado(s).

**§4º** Cabe ao representado certificar-se do comparecimento de suas testemunhas. Além disso, caso seja necessário, de forma excepcional e fundamentada, o relator pode deferir a oitiva de testemunha, além do limite previsto, com objetivo de esclarecer os fatos alegados na representação.

**Art. 37º** As partes estão obrigadas a agir de boa-fé durante todo processo.



**Art. 38º** As partes estão obrigadas a colaborar com o processo, de modo que os fatos do caso sejam esclarecidos, devendo cumprir com os pedidos de informação e de investigação do Conselho de Ética, bem como atender à ordem de comparecerem nas sessões de julgamento.

**Art. 39º** Em caso de conduta que afronte à boa-fé processual, o Presidente da Comissão poderá, após advertência, impor outras medidas disciplinares, inclusive multa ou suspensão preventiva das atividades da Liga por até 30 (trinta) dias.

**Art. 40º** As testemunhas têm a obrigação de dizer a verdade integral dos fatos e de responder às questões colocadas segundo seu melhor entendimento e juízo.

**Art. 41º** Estando o feito em ordem, o relator solicitará a sua inclusão em pauta para julgamento, da qual as partes serão notificadas via e-mail pela ouvidoria a LBF.

**Art. 42º** Caso seja acolhida a denúncia e instaurado processo de representação ético-disciplinar, esta não poderá mais ser retirada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No momento de instauração definitiva do processo, cabe ao Conselho de Ética decidir, de forma justificada, acerca da manutenção do sigilo do denunciante e/ou representado.

*Instrução do processo de representação ético-disciplinar*

**Art. 43º** A reunião do Conselho de Ética da Liga de Basquete Feminino, quando convocada, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Ética da LBF, exclusivamente para fins de processamento de representação ou julgamento de processos, será denominada Sessão de Instrução e Julgamento.

**Art. 44º** A sessão de julgamento poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio semelhante.

**Art. 45º** Quando não for exigido o comparecimento pessoal, as partes poderão ser representadas por advogado ou representante, com mandato específico.

**Art. 46º** A sessão de julgamento das representações ocorrerá do seguinte modo:

- I. Leitura da representação;

- II. Instrução do feito, com eventual produção de provas, depoimento pessoal e oitivas de testemunhas;
- III. Sustentação oral pelo Denunciante ou seu procurador, quando houver, pelo prazo de 10 (dez) minutos;
- IV. Sustentação oral pelo Representado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) minutos;
- V. Discussão da matéria, bem como eventuais esclarecimentos, conforme solicitação dos membros julgadores, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente;
- VI. Votação da matéria, iniciado com as questões prejudiciais de mérito;
- VII. Proclamação do voto do relator, seguido do voto dos demais membros do Conselho que compõem a sessão de julgamento.
- VIII. Proclamação do resultado pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Presidente da Comissão de Ética conduzirá a sessão de julgamento, com direito a votar por último.

**Art. 47º** As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes. O voto vencedor deverá ser encaminhado à Secretaria da LBF,

**Art. 48º** O Conselheiro responsável pelo voto vencedor deverá encaminhar o voto por escrito à Secretaria do Conselho de Ética, no prazo de 3 (três) dias, após a votação da matéria. Esta, posteriormente, deverá encaminhar o acórdão para o setor administrativo da LBF, que será responsável pela publicação e comunicação das partes, em até 10 (dez) dias após a votação da matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deve constar na decisão formalizada:

- I. a composição da comissão;
- II. os nomes das partes, resguardada a hipótese de sigilo do(s) denunciante(s);
- III. a data da decisão;
- IV. o resumo dos fatos;
- V. os fundamentos da decisão;
- VI. as disposições normativas invocadas e aplicadas;
- VII. o dispositivo da decisão, com indicação do resultado, e em caso de condenação, a indicação do dispositivo normativo violado e da sanção aplicada, e;
- VIII. a indicação das vias recursais.

**Art. 49º** As decisões serão assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho de Ética.

**Art. 50º** As decisões da Comissão de Ética entrarão em vigor no momento da sua notificação ou de sua publicação.

#### *Recurso e revisão*

**Art. 51º** A Comissão de Ética poderá retificar quaisquer erros materiais ou indubitáveis, a qualquer momento, de forma fundamentada.

**Art. 52º** Das decisões do Conselho de Ética caberá recurso para processo e julgamento pela Assembleia Geral da LBF.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias, com início no dia útil seguinte a publicação decisão no site oficial da LBF.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53º** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição de um dos Conselheiros e por voto da maioria simples do Conselho de Ética da Liga de Basquete Feminino.

**Art. 54º** Caso eventual questão não se encontrar devidamente regulamentada neste Regimento Interno, ou não estiver disciplinada no Estatuto Social ou no Código de Ética e Conduta da LBF, esta será decidida pelo Conselho de Ética, mediante votação da maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 55º** Este Regimento Interno foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Ética e homologado pela Assembleia Geral Extraordinária, entrando em vigor nesta mesma data, conforme Ata da respectiva Assembleia que o aprovou, devendo, sem a necessidade de registro notarial, ser publicado no sítio eletrônico da LBF.



*Americana, 22 de novembro de 2023*

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DA LBF**

CLOVIS ROBERTO ROSSI HADDAD